

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Felipe pereira Lopes

Prof. Édson Junior

RESUMO

Este estudo foi realizado com o intuito de abordar o sistema tributário brasileiro que determina como as empresas devem pagar seus tributos. Para efeito, foi estabelecido um modelo fiscal previsto na lei, que estipula as regras que as empresas devem seguir na determinação dos seus rendimentos fiscais, para que através do planejamento tributário se possa selecionar um regime tributário com menor carga fiscal para as empresas. Para atingir os objetivos da pesquisa, o método utilizado foi o levantamento bibliográfico de autores voltados ao tema, o que contribui para a apresentação tempestiva de conceitos benéficos à compreensão do objeto de investigação e para fundamentar o regime de tributação analisados. Diante dos dados obtidos e análises tecidas foi formulado que o Planejamento Tributário uma ferramenta fundamental para redução legal dos custos tributários das empresas, tomando como base para seu desenvolvimento as informações geradas e demonstradas na contabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Planejamento Tributário. Sistema tributário. Tributos, micro.

ABSTRACT

This study was carried out to address the Brazilian tax system that determines how companies must pay their taxes. For this purpose, a tax model provided for by law was established, which stipulates the rules that companies must follow in determining their tax income, so that through tax planning it is possible to select a tax regime with a lower tax burden for companies. To achieve the research objectives, the method used was a bibliographical survey of authors focused on the topic, which contributes to the timely presentation of concepts beneficial to the understanding of the object of investigation and to support the analysis of the taxation regime. Given the data obtained and the analysis carried out, it was formulated that Tax Planning is a fundamental tool for legally reducing companies' tax costs, taking as a basis for its development the information generated and demonstrated in accounting.

1 INTRODUÇÃO

Confrontados com as muitas mudanças globais na economia, na tributação, nos processos empresariais e de produção provocadas pela globalização, os interesses competitivos entre os países foram estimulados. Portanto, o governo busca medidas que permitam incentivos fiscais e crescimento das atividades empresariais, para que as organizações tenham possibilidades liberdade de exercer e aplicar seus recursos para desenvolver suas alternativas de negócios.

A prática do pagamento de impostos existe já algum tempo, e o Estado tem solicitado

aos contribuintes diversas provisões para financiar a sua manutenção e atingir os seus objetivos. Portanto, o objetivos, regras e limitações da tributação dos entes federativos e está sujeito às suas disposições. 146, inciso III, institui o Código Tributário Nacional, que contém todas as normas tributárias gerais que devem ser seguidas.

O objetivo deste artigo é apresentar os regimes tributário vigente no Brasil e destacar a importância do planejamento tributário de forma que haja possibilidade de escolher um modelo que corresponda às características da empresa, ajudando a minimizar seus custos tributários e contribuir para seu crescimento econômico. Foram formulados os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar a pertinência e a importância do planejamento e legislação tributária;
- b) Apresentar os regimes tributários em vigor;
- c) Comparar os regimes tributários.

Este estudo apoia-se, portanto, na relevância do desenvolvimento de uma metodologia de base bibliográfica, baseada no levantamento de referências teóricas encontradas, analisadas e publicadas em livros, artigos, leis, sites, etc. Quais os resultados esperados para coletar informações sobre o problema em questão.

2 REFERENCIAL TEORICO

O desenvolvimento desta investigação partiu de estudos teóricos de planejamentos e regimes tributários que são aplicados nas micros e pequenas empresas para o recolhimento de tributos com fundamentos levantados bibliograficamente de autores que abordam o tema em questão.

2.1 A Contabilidade Tributária

Contabilidade fiscal é a parte da contabilidade que cuida da administração de tributos fiscais das organizações. Também conhecida como Contabilidade tributária, ela engloba todos os procedimentos realizados para organizar o pagamento de tributos fiscais e definir as melhores formas para gerenciá-los. Além disso, pode-se dizer que ela também orienta e viabiliza o empreendedorismo, já que divergências nas partes fiscais podem acabar inviabilizando o

negócio a longo prazo. Como nos assegura Almeida (2021), o sistema tributário brasileiro revela sua complexidade pela notória quantidade de regras e obrigações, as quais ocasionam gastos financeiros desnecessários e dificuldades de atendimento às exigências do fisco.

O Sistema Tributário Nacional é constituído pelas regras judiciárias que disciplinam o exercício do poder imposto pelos diversos órgãos públicos, buscando harmonizar as relações entre as empresas com o sistema tributário nacional, com foco em atender aos princípios em que se fundamenta, respeitando o pacto federativo sob o qual se vive.

A contabilidade tributária é uma das áreas da contabilidade que está concentrada na gestão dos aspectos tributário de uma empresa, buscando organização e análise das transações financeiras das organizações, garantindo o cumprimento das obrigações fiscais, otimizando os tributos a serem pagos. De acordo com a DPCON (2015, texto digital) os profissionais contábeis no exercício da contabilidade tributária, é indispensável o conhecimento da leis tributárias e regulamentações em vigor. Posteriormente devem entender como cada uma delas devem ser inseridas dentro de cada negócio respeitando particularidades e evitando penalidades e maximalizando os benefícios fiscais e tributários.

Almeida (2021) afirma que o contador tributário tem total responsabilidade pelo gerenciamento dos tributos que incidem nas atividades da empresa. Isto exige do profissional o conhecimento das legislações pertinentes a cada tributo a que a empresa esteja sujeita, a fim de executar um planejamento tributário adequado que cumpra as obrigações tributárias e acessórias bem como a redução da carga tributária para a entidade.

O objetivo da contabilidade tributária é garantir que as empresas estejam em concordância com as obrigações fiscais e tributária, e isso não quer dizer que apenas pagar o imposto conformes as regras, a título de exemplo, mas também procurando identificar oportunidades para minimizar a carga tributária do negócio. O ramo da contabilidade tributária se dedica exclusivamente em buscar conhecimento dos princípios, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis, a apuração dos tributos devidos pelas as organizações e entidades no geral, a busca e análise de possibilidades para redução carga fiscais e tributárias e a regularização das obrigações e acessória permitidas pelo fisco. Dentre os objetivos da contabilidade tributária, há vários aspectos que devem ser observados com maior atenção, dentre os respectivos aspectos estão, conformidade fiscal, gestão de riscos fiscais, eficiência administrativa e planejamento tributário

Para o empreendendo, é muito natural visar somente nas atividades mais estratégicas, como qual mercadoria vender ou em ações de marketing. Mais do que isso, porém, é necessário também a análise de algumas questões um pouco mais burocráticas, como os tributos fiscais. A

contabilidade tributária pode parecer um assunto muito complexo, porém, é uma área que demanda uma dedicação a mais para assegurar que a empresa esteja em conformidade com as leis em vigor. Além disso, é uma maneira de preservar qualquer tipo de problemas tributários e fiscais, assegurando que o empreendedor possa visar em procedimentos de maior demanda e valor agregado.

O presente trabalho vem apresentar a relevância do planejamento tributário para as organizações, diferindo impostos de tributos e visando a relevância da contabilidade tributária para pequenas e micro empresas, auxiliando nas tomadas de decisões financeiras, fornecendo informações assertivas sobre os aspectos fiscais e tributários, permitindo a escolha de um regime tributário, identificando e deduzindo créditos fiscais, planejando as ações para minimização da carga tributária, gerenciando os ativos e passivos fiscais e evitando penalidades de forma transparente e confiável.

2.2 Planejamento Tributário

O planejamento tributário tem como objetivo reduzir o montante dos tributos recolhidos antes da ocorrência do seu fato gerador, o profissional contábil é responsável por elaborar este planejamento, tendo em vista o conhecimento necessário que pode auxiliar na tomada de decisão. Os resultados indicam que a prática do planejamento tributário permite minimizar o impacto do ônus tributário nos resultados econômicos, visto que a ausência de planejamento adequado resulta em custos indevidos e torna a empresa menos competitiva frente ao mercado cada vez mais concorrido. Administrar uma empresa não é tarefa fácil, planejamento e organização são imprescindíveis para o desenvolvimento do negócio. A gestão tributária deve fazer parte do planejamento, e buscar alternativas legais que reduzam custos é fundamental. Nesse sentido, Oliveira (2013) argumenta que é a partir de boas ideias e a observância na legislação que se cria planos voltados a legítima economia de impostos.

O imposto de qualquer natureza ou qualquer serviço sofreu ao passar dos anos algumas variações. Antes da criação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), nos modelos atuais, deve se destacar que o ISSQN teve seu início a partir de 1965, com a emenda constitucional nº18 de 1º de dezembro. Com o nascimento do referido imposto os estados obtiveram uma força financeira, comutando o antigo Imposto de Industrias e Profissões e imposto Sobre Diversões Públicas de competência municipal e o imposto de Transações de competência do Estado. Conforme (Supremo Tribunal Federal=STF, 2019, texto digital) a criação do ISSQN a primeira legislação que regulamentou o imposto foi o código tributário

nacional, modificado pela constituição de 1967, decreto de 406/68, lei complementar 56/1987, até recentemente no início dos modelos atuais a constituição federal de 1988 e a lei complementar nº116/2003.

De acordo com Fujita (2017), algumas das hipóteses previstas na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, como regra, incidirá o imposto sobre serviço. Todavia, em muitos casos há dúvidas sobre qual o tributo deve ser exigido do contribuinte, cujo comportamento, em princípio, pode dar ensejo à cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza ou imposto sobre a circulação de mercadorias ou imposto sobre produtos industrializados a depender da interpretação dada ao caso concreto.

O Imposto Sobre serviço é de competência municipal, prevista no art. 156 da constituição federal. E regulamentado pela lei complementar 116/2003, a que foi alterada pela lei complementar 157/2016. Tal imposto tem o fato gerador muito grande, criando para cada tipo de serviço uma alíquota diferente, a base de cálculo para contribuições tributárias e fiscais e o valor total do serviço prestado, conforme o artigo 7º da LC 116/2003. Nesse contexto entra o planejamento tributário que é um modelo de gestão contábil visando tributos fiscais e demais assuntos relacionados as empresas, como a tributação Imposto Sobre Serviço (ISS) e também dos demais impostos, e de responsabilidades das empresas com planejamento tributário praticar uma boa gestão e organização para não ocorrer divergências e não inviabilizar a empresas em longo prazo, tendo em vista esta discordância de tributos entre municípios e estados, objetivo do planejamento tributário e a verificação destas divergências, considerando que a lei é apenas uma e fixa, e que as pequenas e micro empresas tenham a necessidade de se adequar e respeita as normas fiscais.

Por meio do planejamento tributário haverá a possibilidade de analisar a importância de se organizar e adaptar as leis para ter sucesso no desenvolvimento das atividades econômicas, caminhando lado a lado com ética e legalidade. Mostrando a viabilidade de se implantar o planejamento tributário.

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (SIQUEIRA,2011, p. 01)

“O planejamento tributário é a forma lícita de racionalizar tributos. Os autores completam dizendo que, por meio de um bom planejamento e controle contábil, as empresas,

independentemente do seu porte, podem reduzir de forma legal seus tributos e, conseqüentemente, aumentar seu lucro” (COSTA e YOSHITAKE. 2006, *apud* RBC n ° 206, 2014, p.30)

O Planejamento Tributário é um instrumento de gestão empresarial raramente utilizado, principalmente nas micro e pequenas empresas. O presente artigo faz uma abordagem sobre o planejamento tributário e o sistema tributário brasileiro, especificando princípios e classificação, bem como sobre aspectos legais. Retrata a origem dos tributos federais, bem como as principais formas de tributação, em face da gestão organizacional, com o propósito de encontrar a melhor forma de tributação no âmbito federal.

2.3 Sistema Tributário Nacional

O sistema tributário nacional tem embasamento nas Constituição Federal (BRASIL, 1988) que dispõe sobre as limitações ao poder de tributar e suas competências, juntamente com os princípios tributários e imunidade tributária. Seu funcionamento está pautado no recolhimento de recursos financeiros que provêm de diversas fontes com a finalidade de financiar as atividades exercidas pelo o estado.

No Brasil, o sistema tributário nacional era muito simplificado desde do início da proclamação da república até a promulgação da constituição de 1934. Basicamente, a receita tributária advinha do imposto sobre importação. A partir de então o governo passou a priorizar políticas voltadas para arrecadação de impostos internos. A Constituição de 1946 trouxe consideráveis mudanças ao Sistema Tributário, mas foi na década de 60 que importantes acontecimentos ocorreram no cenário nacional. Em 1966 tivemos a aprovação do Código Tributário Nacional de relevância sem precedentes e representando um verdadeiro divisor de águas em nosso sistema tributário.

Jesus (2020) afirma que o sistema tributário nacional é um dos mais complexos da atualidade devido à extensão de espécies tributárias existentes hoje. A legislação pertinente aos tributos é das mais vastas e em constante mudanças, por isso àquele que decidir alçar-se nas veredas desta complexa área contábil é exigido que dedique um estudo mais minucioso com o fim de manter-se em constante atualização, uma constante dedicação que certamente fará do operador do sistema tributário um profissional cada vez mais qualificado e a altura de desempenhar brilhante papel nas sendas do sistema Tributário nacional.

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos que existe no

mundo, em muitos casos, as empresas praticam sonegação fiscal mesmo sem conhecimento, pois não conseguem acompanhar as mudanças frequentes da legislação. Os contribuintes devem entender seu o funcionamento e conhecer as leis tributárias para realizar o Cálculo correto dos tributos sem qualquer irregularidade (CREPALDI, 2019 *apud* JESUS, 2020, volume 3, p.6, 2020)

Com o regime tributário atual, é importante a implantação do Planejamento Tributário na gestão financeira das pequenas e microempresas, com ele o empreendedor pode verificar se está enquadrado regularmente no melhor regime de tributação e evitar a cobrança de tributos fiscais em excesso, sem cometer sonegação fiscal. Dessa forma, as empresas reduzem as despesas tributárias, obtém melhores resultados em suas atividades operacionais possibilitando o aumento de seus lucros e competitividade.

Vale ressaltar que para um bom Planejamento Tributário é necessário avaliar as várias particularidades da empresa, bem como observar as possibilidades que cada regime oferece, só assim é possível determinar de fato qual é a melhor opção para as pequenas e microempresa.

2.4 Conceito de Tributos

Definir o conceito de tributo e suas consequências jurídicas no Sistema Tributário Nacional é imprescindível ao Direito Tributário. É seu objeto base, que se torna o ponto de partida para o entendimento de diversos tributos, como lançamento, isenção e compensação. Some-se a isso sua relevância para o Direito Constitucional: na Carta Federal de 1988, constam nada menos que 63 aparições do termo. Desta forma, o tributo é estabelecido como todo valor pago pelo contribuinte de forma compulsória, ou seja, não depende de sua vontade, valor este devido ao Estado, em moeda corrente, com caráter não punitivo, para que as empresas possam cumprir com suas obrigações.

O tributo é estabelecido pelo Código Tributário Nacional como "toda prestação pecuniária instituída por lei com caráter compulsório pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios no uso da competência constitucional inerente à sua condição de pessoa jurídica de direito público.

De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, é instituído as normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. No Artigo 3º define, "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.". (BRASIL, CTN Art. 3º, p.13).

Frota (2020) afirma que esse vínculo jurídico inicia-se com o acontecimento do fato gerador, realização da hipótese de incidência, que pode ser observado no art. 114 do Código Tributário Nacional como “a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”, ou seja, o acontecimento no mundo que irá fazer nascer o dever de pagar o tributo. Deste modo, o tributo, primeiramente carecerá emanar de uma conjuntura delineada em uma lei tributária, onde a referida lei vai descrever os pormenores da criação e obrigação de pagar o tributo, descrevendo a hipótese de incidência legal do tributo. “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada” (CTN – art. 3º).

Para Crepaldi (2019, p. 50), o tributo é definido como “[..] receita derivada, compulsoriamente lançada e arrecadada pelo Estado, na forma da lei, em moeda corrente ou em valor que por ela se possa exprimir, sem contraprestação diretamente equivalente, cujo montante é aplicado na execução das finalidades que lhe são próprias.”. Assim, o tributo caracteriza-se por uma ação obrigatória decorrente de lei e pagamento feito por moeda, não constituindo uma forma de punição (diferindo de multas tributárias), mas sim como finalidade primordial arrecadatória destinado e cobrado a qualquer pessoa vinculada à atividade administrativa.

Deste modo, o Estado como instituição necessita de recursos para sua manutenção, administração e organização para que se alcance seus objetivos. Assim, torna-se inevitável em se ter uma carga tributária para obter receitas dos contribuintes para financiar as atividades do Estado. Diante disso, para uma empresa, torna-se essencial escolher o regime tributário ideal para sua natureza, desde que corresponda com a legislação que regulamenta o regime de tributação escolhido. O autor enfatiza sobre a importância dos tributos, pois o tributo é apresentado como meio de garantir recursos que garanta o funcionamento do Estado, como função tributária, e de interferir na economia com intuito de gerar estabilidade ao país, com função fiscal e extrafiscal. Na percepção social, o tributo passou ser exigido com intuito de custear a vida em sociedade e ser retornado na forma de bens e serviços públicos como educação, segurança pública, saúde, dentre outros.

Ronkoski (2019) define o tributo como imposto é uma forma tributária a qual consta na constituição brasileira: “o tributo cuja obrigação tem seu fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade do estado, relativa ao contribuinte. A prestação pecuniária é efetuada em moeda ou valor que possa exprimir.

Conforme Sabbag (2008, p. 71), “o tributo deve ser pago em dinheiro, não podendo ser

pago in natura ou in labore, ou seja, por meio da entrega de bens, produção ou prestação de serviços em troca da quitação de tributos”.

Deste modo, a definição do conceito de tributo pode ser empreendida de maneira conotativa ou denotativa. Primeiramente, o presente verbo busca analisar a definição conotativa adotada pelo Sistema Constitucional Tributário brasileiro, mediante a incorporação do conceito previsto no CTN. Em segundo lugar, ensaia-se uma definição denotativa, a partir das espécies de tributos admitidas no ordenamento jurídico pátrio, com estes recursos, o Estado tem receita para cumprir os deveres definidos pela Constituição Federal e pelas Leis visando atender as demandas públicas, como na execução de serviços, investimentos na infraestruturas do país, custear salários dos servidores do estado, entre outras. Os tributos podem ser cobrados aos contribuintes diretamente pelo Estado ou de modo indireto, qual ocorre quando se utiliza de um serviço ou na compra de um produto, bens, dentre outros, independente se a empresa seja pública ou privada.

2.4 Espécie De Tributos

Os tributos podem ser vinculados quando seu fato gerador importe numa atuação do estado ou não vinculados quando a atuação independe de qualquer atividade do Estatal. Nossa constituição apenas listou os tributos sem a preocupação de indicar suas espécies ou classificá-las. Assim ocorreu entre eles, os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais. Enumerou também as contribuições de intervenção no domínio econômico, as de interesse das categorias profissionais ou econômicas e as contribuições para custeio e assistência social dos servidores.

Já nosso Código Tributário Nacional assim definiu os tributos: Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. É a clássica divisão tripartite, muito embora alguns doutrinadores incluam os empréstimos compulsórios e outros excluam as contribuições sociais. Conforme (JUSBRASIL, Victor Rios, 2016, texto digital) as espécies de tributos são denominadas em cinco espécies, são elas:

Impostos: Como o nome sugere, é um tributo imposto pelo governo como uma obrigação. É por isso que, quando não pagamos esses impostos devidamente, podemos sofrer punições ou multas. Exemplos de impostos municipais são o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre Serviços (ISS). Já de impostos estaduais, temos o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS). Quanto aos federais, podemos citar o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e o

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Taxas: São espécies tributárias cobradas para custear serviços prestados pelos órgãos públicos. Como exemplos disso são a iluminação pública, fiscalizações em geral e a coleta do lixo. Não existe um imposto para nos cobrar esses serviços, mas uma taxa, cobrada dentro de uma conta, como no caso da iluminação pública - que vem dentro da fatura mensal de energia ou da coleta de lixo, que aparece no IPTU.

Contribuição de melhorias: Este tipo de tributo pode ser requisitado pelo Poder Público envolvendo o governo federal, estados e municípios, em duas situações: 1) para a realização de uma obra pública. 2) para a valorização imobiliária decorrente dessa obra. Se apenas uma dessas situações ocorrer, não é considerada uma contribuição de melhoria. Ou seja, é obrigatório que as duas situações aconteçam para que estejamos diante dessa espécie tributária. O objetivo desse tributo é simplesmente custear a obra pública.

Contribuição especial: este tipo de contribuição é definida em três formas. A) sociais são aquelas que financiam direitos sociais como educação, moradia, lazer e saúde. Um exemplo é a extinta Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). B) intervenção de domínio econômico, conhecidas pela sigla CIDE, podemos cita-la como exemplo sobre combustíveis, que foi criada para garantir um fluxo constante de recursos para financiar os investimentos no setor de transportes, como pagamento de subsídios ao transporte de combustíveis, financiamento de projetos ambientais relacionados à indústria do petróleo e de programas de infraestrutura de transportes. C) De interesse de categoria profissionais econômicas, Contribuições que são feitas para as categorias profissionais, como Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Engenharia Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Psicologia (CRP), por exemplo. Agora que você conhece as espécies de tributos existentes.

Empréstimo compulsório Diferentemente dos demais tributos, este só pode ser exigido pelo governo federal. Como o nome diz, ele funciona como um empréstimo. É quando o cidadão empresta, de forma obrigatória, dinheiro ao governo. Mas essa é uma prática bastante rara. Só pode acontecer em casos de guerra, emergência nacional ou para algum investimento urgente. Portanto, é um tipo de tributo que só pode ser usado em casos totalmente fora dos padrões de normalidade e que tenham alcance nacional.

2.5 Planejamento Tributário para Pequenas e Microempresa

O planejamento tributário para micro e pequenas empresas é uma maneira de verificar qual será a melhor forma e mais econômica possível de recolher os tributos sobre as operações das micro e pequenas e empresas, antes que a empresa definitivamente comece a operar durante o exercício fiscal vigente. Existem dois momentos em que o empreendedor, pode escolher o **regime tributário** com o qual deseja atuar, na abertura da empresa ou na virada de cada exercício fiscal, deste modo não será possível alterar o regime tributário após o início do exercício fiscal por isso é importante que o planejamento tributário para micro e pequenas empresas seja feito com uma maior atenção. Só assim você evitará um erro que pode comprometer os próximos 365 dias da empresa

Para Crepaldi (2019) o planejamento tributário para pequenas empresas tem sua importância dado ao conhecimento da reestruturação fiscal e engenharia fiscal, consistindo na técnica que protege as operações, visando obter o conhecimento das obrigações tributárias pertinentes a cada uma das alternativas legais que são aplicáveis para em seguida adotar a que possibilita procedimento tributário legítimo inserido na esfera de liberdade fiscal. Há alguns anos, entendia-se que as micro e pequenas empresas deveriam, automaticamente, optar pelo Simples Nacional. Porém são três regimes tributários que o microempreendedor tem a possibilidade de escolher no regime tributário nacional são eles o simples nacional, lucro presumido e o lucro real. Pelo fato do simples nacional ser a opção menos burocrática ela sempre foi a mais aderidas pelas micro e pequenas empresas, o que nem sempre representou a opção mais barata.

Existem tipos de empresa que obrigatoriamente devem integrar um tipo específico de regime tributário. Entretanto, se a sua empresa tem a opção de escolher um regime tributário, o planejamento tributário é feito para você, mesmo que seja um pequeno negócio. Com um planejamento seu especialista ou contador será capaz de identificar qual das três opções, é a forma mais econômica de recolher os tributos.

De acordo com Andreeli (2020) Além dos 3 regimes tributários existentes, foi criado um quarto regime pelas autoridades fiscais que foi chamado lucro arbitrado, é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda, ou seja, quando a pessoa jurídica que deixa de cumprir com algumas das suas obrigações fiscais e contábeis, o lucro arbitrado é usado como uma forma de punição. Como foi citado acima, todas as empresas que não são obrigadas a adotar um determinado tipo de regime de arrecadação, podem realizar um planejamento tributário para micro e pequenas empresas, e optar por uma forma mais econômica de arcar com

suas obrigações fiscais. O primeiro passo para aderir um planejamento tributário para pequenas e micro e pequenas empresas e ter conhecimento das opções de regime e posteriormente algumas questões da pequena empresa será analisada. Dentre elas estão:

- Dados apurados no ano que está sendo finalizado
- Cenários futuros devem ser considerados;
- Atividades exercidas;
- Produtos ou serviços ofertados
- Volume de faturamento;
- Número de funcionários;
- Lucratividade;
- Estrutura e outros fatores

É importante que o microempreendedor busque o apoio de um contador que tenha o conhecimento dos regimes tributário e que saiba definir um regime assertivo para a empresa. Ele é o profissional indicado para te ajudar em como administrar uma pequena empresa, no que diz respeito a obrigações fiscais. Novamente, faça isso independentemente do tamanho da sua empresa e encontre a forma mais barata de recolher os tributos.

3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A presente pesquisa consiste em realizar um comparativo entre os regimes tributários nacional, simples nacional, lucro presumido e lucro real. Com a finalidade de expor sua característica e mostrar em quais empreendimentos eles se adequam.

3.1 Simples Nacional

No Brasil, atualmente possui uma das mais altas cargas tributárias do mundo, o que acaba acarretando uma maior elevação dos custos dos produtos e serviços. No ano de 2006, mais especificamente no dia 15 de dezembro, entrou em vigor a Lei Complementar 123, que institui, conforme artigo 12, o Simples Nacional, para vigorar a partir de 1º. de julho de 2007. O objetivo do governo, com este novo sistema de tributação, tinha o intuito de incentivar os setores de produção, possibilitando formalidade e maior geração de empregos às empresas informais. Visando dois aspectos, esta mudança na forma de tributar as empresas antes inscritas

no Simples Federal e o objetivo do governo dar incentivo ao setor produtivo das micro e pequenas empresas. Foi observado que a incidência do novo sistema tributário gera maior encargo nas duas situações analisadas, a saber, uma delas considerando-se a tributação a partir de sua entrada em vigor em relação à vigência do Simples Federal durante o ano de 2007 inteiro; outra, considerando o Simples Nacional vigendo todo o ano de 2007 em relação ao SIMPLES Federal na mesma situação.

Art. 3.º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do art. 2.º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -SIMPLES. § 1.º A inscrição no SIMPLES implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1996 (BRASIL, Lei 9.317, 1996, texto digital)

O optante pelo simples nacional, de acordo com a Lei Complementar n.º 123, de 2006, será automaticamente para empresas que já optaram pelo Simples nacional, no ano de 2007. No caso de empresas que já atuavam no mercado, a opção deve ser manifestada até o primeiro mês do ano civil (janeiro) nos próximos anos, e, no caso de empresas novas, serão consideradas optantes mediante a primeira vez que for recolhido do tributo.

Carvalho (2018) afirma que o Simples Nacional é um sistema tributário mais simplificado que é voltado para microempresas. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte são definidas de acordo com o faturamento do exercício no calendário, observando o início da atividade no próprio ano calendário e a proporção de meses em que a empresa houver exercido a atividade. Essa tributação fiscal oferece uma menor carga de obrigações, comparado aos regimes tributários existentes, com o objetivo de facilitar o entendimento e a arrecadação de imposto. Existe várias vantagens, dentre elas a forma unificada de arrecadação dos impostos, podendo haver uma redução de até 40% da carga tributária dependendo da empresa em questão. Seus custos trabalhistas são reduzidos devido ao não pagamento de INSS patronal. Seu controle é mais facilitado. Infelizmente há uma grande desvantagem nesse regime, sua forma de unificação, impossibilita algumas empresas de aproveitar o crédito tributário de impostos do sistema cumulativo, trazendo assim alguns impasses em negociações entre empresas. A

aplicabilidade desse sistema de tributação é viável para essas empresas.

3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime de tributação no âmbito federal sobre o qual é aplicado um percentual determinado por lei, para a obter base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, o governo federal facilitara a forma das apurações dessas espécies de tributos e, por consequência, a de fiscalização das pequenas empresas, pois está presumindo o lucro das empresas, sendo que, neste caso, tanto o governo como a empresa podem sair perdendo; se a primeira obtiver um lucro líquido superior ao presumido pelo governo, ela está tendo uma economia tributária; da mesma forma, o inverso beneficiaria o governo com aumento de arrecadação.

Conforme Liceu on-line (2017, p.10), a tributação com base no Lucro Presumido é uma das formas mais simplificadas de determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O regime do Lucro Presumido, a apuração do IRPJ e da CSLL ocorre no encerramento de cada trimestre do ano-calendário e o recolhimento dos valores devidos é efetuado no trimestre seguinte, em quota única ou em até três quotas mensais e sucessivas.

As pequenas empresas optante pelo Lucro Presumido, que exerça atividades econômicas diversificadas, deverá segregar as receitas oriundas de cada atividade e aplicar o percentual respectivo, para efeito de determinação da base de cálculo trimestral do Imposto sobre a Renda, sendo 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural; 8% para as atividades comerciais e industriais, de 32% ou, excepcionalmente, de 16% para as atividades de serviços.

Rodrigues (2009, p.331) afirma que o perfil das empresas optantes pelo Lucro Presumido é, em geral: Folha salarial baixa, margens de lucro altas, custos operacionais baixos (prédio próprio, compras sem frete, etc.), mercadorias contempladas por benefícios do ICMS na modalidade R. O benefício de optar pelo Lucro Presumido, segundo o Portal Tributário (2016), é caso a entidade obtenha lucros maiores que os definidos, podendo assim efetuar um melhor planejamento tributário.

3.3 Lucro real

Em conformidade com Almeida (2018), o Lucro Real é reconhecido como a base de

cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e tributários efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita de acordo com o Livro de Apuração do Lucro Real, mediante a soma e exclusões ao lucro líquido do exercício de apuração trimestral ou anual do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, conforme as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.

O principal objetivo do lucro real em uma pequena empresa, mesmo tendo as suas regras claras e específicas, ocorre por prever uma flexibilização do cálculo do imposto de renda e contribuição social por base do lucro da empresa. O regime de apuração lucro real tem seus benefícios do cálculo trimestral e anual, mas exclusivamente no trimestral poderá contar com a possibilidade da compensação total de prejuízos entre os trimestres do ano. Outro ponto positivo é a uniformização da base de cálculo do IRPJ e CSLL podendo diminuir as confusões no sentido de diminuir burocracias no que diz respeito á apuração dos impostos.

De acordo com Silva (2020), o lucro real tem suas vantagens na apuração do PIS/COFINS (Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) pelo fato de que ela é feita de forma não-cumulativa em empresas optantes pelo Lucro Real, permitindo a dedução dos débitos pelos créditos apurados no exercício, dando a possibilidade de um melhor aproveitamento ao valor do imposto cobrado nas compras, ainda permitindo que créditos relacionados a certos custos e despesas (exceto mão de obra) sejam abatidos do PIS/COFINS. Destacando-se que com o regime de Lucro Real da empresa tem possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores ou do mesmo exercício, reduzindo ou suspendendo o recolhimento do IRPJ e da CSLL. Por meio dos balancetes mensais a utilização dos créditos do PIS e COFINS dará possibilidade mais amplas do planejamento tributário.

O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação. A sistemática é denominada "regime de não cumulatividade do PIS e COFINS". Com a Lei 10.833/2003, para as empresas optantes pelo lucro real, a partir de 01.02.2004, com exceções específicas, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição. Com a vigência da Lei 10.637/2002, a partir de 01.12.2002, com exceções específicas, foi instituído o regime não cumulativo do PIS para as empresas optantes pelo lucro real. Aproveitamento de créditos do PIS/Cofins De acordo com Silva (2020): (MOURA, 2017 apud SILVA, 2020, p.12)

Levando-se em consideração que, dependendo do valor de faturamento da empresa no exercício esse regime tributário é interessante, pois ele é feito com base no lucro real da empresa e com os ajustes citados nas leis. No lucro real a tributação é mais justa e adequando as

necessidades e estratégias das empresas. Tendo em vista o aproveitamento do crédito de PIS e CONFIS.

3.4 Lucro Arbitrado

Conforme Queiroz (2003), o lucro arbitrado, apurado trimestralmente, será cabível as empresas quando o contribuinte, obrigado a tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e tributaria, ou deixar de elaborar o planejamento financeiro e as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal. A escrituração que estiver obrigando o contribuinte revelar os indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para a identificação da efetiva movimentação financeira, inclusive bancária ou determinar o lucro real.

De acordo com Higuchi (2014, p.111) “A tributação com base no lucro real pode ser por opção ou por obrigação. As empresas não enquadradas no art. 14 da Lei nº 9.718/98 podem optar pela tributação com base no lucro presumido, mas, por opção, podem ser tributadas com base no lucro real”. O art. 14 da Lei 9.718/98 prevê:

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013) II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996 ; VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). VII - (Vide Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009) VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc I, d)”.

Para o Lucro Arbitrado a base da CSLL será de 12%, exceto pessoas jurídicas que

exercçam suas atividades econômicas de prestação de serviços, nestes casos, tal qual no Lucro Presumido, a base será de 32%. As empresas tributadas pelo Lucro Arbitrado apuram o PIS e COFINS de acordo com o regime cumulativo, por este motivo optam pelo Lucro Arbitrado, embora se trate, em princípio, da forma de tributação mais onerosa. Para opção pelo Lucro Arbitrado, é necessário, portanto, que sejam efetuados cálculos e apuração dos tributos totais, de modo que possa ser identificada, se há redução de carga tributária nessa opção de auto arbitramento.

3.5 Simulação de Tributação nos Diferentes Regimes

Neste item, buscamos apresentar a demonstração das fases da composição da pesquisa devidamente elencadas ao longo do desenvolvimento do artigo, e conseqüentemente mostrando uma simulação de tributação de diferentes regimes elencado acima. Temos como gênese a realização de um estudo explicativo sobre os impostos, que foi a base proposta pelo presente estudo. Deste modo, as tabelas abaixo têm por base o estudo exploratório realizado na pesquisa bibliográfica mediante análise documental. Segue abaixo o balanço patrimonial da empresa www Comércio Ltda. no ano de 2018 para darmos início ao confronto entre as formas de tributação elencadas. Segue abaixo a demonstração do resultado do exercício da empresa www Comércio Ltda. no ano de 2018 para prosseguirmos com o confronto e a análise crítica em relação às formas de tributação elencadas pelo artigo.

WWW COMÉRCIO LTDA	
Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	R\$
Receita Operacional Bruta	22.194.804,00
(-) Deduções de vendas	-
(-) ICMS	3.218.246,62
(-) PIS	366.214,27
(-) COFINS	1.686.805,10
Receita Operacional Líquida	16.923.538,01
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	11.097.402,00
Lucro Bruto	5.826.136,01
(-) Despesas Operacionais	3.273.733,56
Lucro Operacional	2.552.402,45
(+ /-) resultado financeiro	396,35
Resultado antes dos impostos sobre o lucro	2.552.798,80

(-) IRPJ	382.919,82
(-) IRPJ Adicional (Acima de R\$ 20.000,00) 10%	253.279,88
(-) CSLL	229.751,89
Lucro Líquido do Exercício	1.686.847,21

Tabela 01: tabela de Demonstrativos de resultados do exercício da empresa www comercio ltda.

REGRAD, Silva, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

Com base na demonstração do resultado do exercício daremos início a uma comparação mais detalhada entre os regimes de tributação, em posse de tabelas que efetuem uma análise minuciosa entre as duas formas de tributação lucro real e presumido, em foco no artigo científico. A empresa em questão se descaracterizou a forma de tributação pelo regime do simplesnacional, pois excedeu o limite de faturamento anual que é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

LUCRO REAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000,00
ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 648.000,00
ICMS: Crédito sobre Compras 7%	R\$ 252.000,00
PIS de 1,65%	R\$ 59.400,00
COFINS de 8%	R\$ 288.000,00
= Receita Líquida	R\$ 2.352.600,00
Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 1.176.300,00
Folha pagamento s/ Receita Bruta 10,0%	R\$ 117.630,00
Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 32.348,25
Despesas diversas s/ Receita Bruta 2,0%	R\$ 72.000,00
Lucro Líquido	R\$ 954.321,00
CSLL de 9%	R\$ 85.888,89
IR de 15%	R\$ 143.148,15
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 94.432,17
Lucro Real	R\$ 630.851,79

Tabela 02: Demonstrativo de resultado do exercício com base no lucro real.

REGRAD, Silva, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

LUCRO PRESUMIDO	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000,00
ICMS sobre Vendas 18%	R\$ 648.000,00
ICMS: Crédito sobre Compras 7%	R\$ 252.000,00
PIS de 8%	R\$ 288.000,00
COFINS de 27,5%	R\$990.000,00
Receita Líquida	R\$ 1.422.000,00
Folha pagamento s/ Receita Bruta = 10,0% R	R\$ 142.200,00
Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$ 39.105,00
Despesas diversas s/ Receita líquida= 2,0%	R\$ 28.440,00
Lucro Líquido	R\$ 1.212.255,00
Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL Comércio > 12%	R\$ 145.470,60
Alíquota da CSLL de 9%	R\$109.102,95
Base de cálculo do Lucro Presumido IR Comércio > 8%	R\$ 96.980,40
Alíquota do IR de 15%	R\$ 181.838,25
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 119.225,50
Lucro Presumido	R\$ 559.637,30

Tabela 03: Demonstrativo de resultado do exercício com base no lucro presumido.

REGRAD, Silva, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

SIMPLES NACIONAL	
Receita Bruta (Mensal)	R\$ 3.600.000,00
ICMS sobre Vendas 1.44%	R\$51.840,00
PIS de 0,65%	R\$23.400,00
COFINS de 0.85%	R\$3,060,00
= Receita Líquida	R\$3.521.700,00
Custo da Mercadoria Vendida = 50,0%	R\$ 1.760.850,00
Folha pagamento s/ Receita líquida 10,0%	R\$352.170,00
Encargos sociais sobre folha = 27,5%	R\$96.846,75
Despesas diversas s/ Receita líquida 2,0%	R\$70.434,30
Lucro Líquido	R\$1.241.398,95
CSLL de 9%	R\$111.725,90
IR de 15%	R\$186.209,84
Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 122.139,89
SIMPLES NACIONAL	R\$ 821.323,32

Tabela 04: Demonstrativo de resultado do exercício com base no simples nacional.

REGRAD, Silva, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

Tributos	Lucro real	Alíquota	Lucro presumido	Alíquota	Simplex nacional	Alíquota
IRPJ	R\$ 148.143,15	15%	R\$181.838,25	15%	R\$186.209,84	15%
IRPJ ADICIONAL	R\$ 94.432,17	10%	R\$119.225,50	10%	R\$122.139,89	10%
CSLL	R\$ 85.888,89	9%	R\$109.102,95	9%	R\$186.209,84	9%
PIS	R\$ 59.400,00	1,65%	R\$288.000,00	0,65%	R\$23.400,00	0,65%
COFINS	R\$ 288.000,00	7,60%	R\$55.487,01	3%	R\$3.060,00	0,85

Tabela 05: Comparativo de resultados entre diferentes regimes tributários nacional.

REGRAD, Silva, UNIVEM/Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, novembro de 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo demonstrar as formas de tributação existentes no Brasil e como podem influenciar no crescimento da empresa e no planejamento tributário, visto que as despesas tributárias geram valores bastante representativos. Dessa forma, um bom Planejamento Tributário poderá reduzir a carga tributária da empresa e, nesse caso, fazer aplicações financeiras ou até investimentos na compra de ativos fixos, ou ainda na redução dos custos do produto, ganhando em competitividade perante aos concorrentes.

Contudo, em relação aos regimes de tributação, hoje em dia, as empresas tentam implementar o Planejamento Tributário visando à redução da tributação, mas como as legislações sobre o regime de tributação pelo Lucro Real são bastante complexas, muitos optam pelos regimes simplificados, ou seja, Simples Nacional ou Lucro Presumido. É notório que o Planejamento Tributário é relevante para as empresas, entretanto não é possível adaptar a pesquisa para todas as empresas, pois cada uma tem suas particularidades. Conforme o estudo comparativo apresentado, verifica-se que, nas análises efetuadas na empresa, cada regime apresentou resultados distintos, confirmando que de acordo com o planejamento tributário e respeitando a particularidades, cada empresa deverá fazer o seu Planejamento Tributário e decidir qual regime se encaixa melhor na sua atividade. É fato que por muitas vezes as empresas precisam de recursos financeiros, e para tanto, torna-se necessário reduzir os custos.

Mediante a investigação empreendida e a pergunta de pesquisa que este estudo fomentou, “apresentar os regimes tributário vigente no Brasil e destacar a importância do planejamento tributário de forma que haja possibilidade de escolher um modelo que corresponda às características da empresa”, entendemos que o arcabouço teórico aqui trazido trouxe resposta satisfatória ao problema aqui formulado visto que o Planejamento Tributário

como ferramenta e imprescindível para redução legal dos custos tributários das empresas, tomando como base para seu desenvolvimento as informações geradas e demonstradas na contabilidade. De modo a atender melhor objetivo proposto, foi realizado uma simulação de uma empresa do segmento de comércio varejista, por meio das simulações entre os regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.

Desse modo, um bom Planejamento Tributário faz-se essencial para que seja possível a redução da carga tributária, diminuindo seus impostos. Em cada empresa existe um requisito a ser observado para a definição do correto regime de tributação, pois cada uma tem sua própria característica a ser analisada. Vale lembrar que esse fato poderá abrir várias oportunidades e possibilidades para profissionais da área, no que tange ao Planejamento Tributário. Porém, as empresas utilizando os três cálculos Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, poderiam escolher a melhor opção de regimes de acordo com a particularidade e faturamento de sua empresa, dessa forma, alcançado uma redução tributária com maior eficiência. As informações obtidas nesta pesquisa serão de grande valia para a continuidade e o aprimoramento dos estudos aqui apresentados, facilitando assim, as decisões tomadas contadores, administradores e empresários no momento da escolha do regime de tributação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, Claudevan Cardoso da et al. Avanços da legislação brasileira na segurança da informação: uma pesquisa documental na plataforma Jusbrasil. 2021.

QUEIROZ, Eneida Vasconcelos de et al. Estudo da utilização do lucro arbitrado no planejamento tributário. 2003.

PAES, Nelson Leitão. Simples Nacional no Brasil: o difícil balanço entre estímulos às pequenas empresas e aos gastos tributários. **Nova economia**, v. 24, p. 541-554, 2014.

FAVACHO, Fernando Gomes et al. Definição do conceito de tributo. 2010.

CREPALDI, SILVIO APARECIDO. **Planejamento tributário**. Saraiva Educação SA, 2021.

DE LIMAS, Tatiane de Mendonça Nunes. FACULDADE CAPIVARI–FUCAP TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA SÉDIA SOLUÇÕES TÊXTEIS

LTDA.

SIQUEIRA 2011 PAGNA 1Artigo publicado na Revista CEPPG – Nº 25 – 2/2011 – ISSN 1517-8471 – Páginas 184 à 196

SAMPAIO, Lucilaine Escobar Teixeira; MARQUES, Heitor Romero. A importância do planejamento tributário nas micro e pequenas empresas. **Revista Controle-Doutrina e artigos**, v. 13, n. 1, p. 199-217, 2015.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento tributário. **Revista CEPPG**, v. 25, n. 25, p. 184-196, 2011.

COSTA, Daniel Fonseca. Utilização do orçamento no planejamento tributário de uma pequena empresa. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 206, p. 26-39, 2014.

DA SILVA, Laisla Thaís. Planejamento tributário. **REGRAD-Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM-ISSN 1984-7866**, v. 12, n. 01, p. 110-128, 2019.

FAVACHO, Fernando Gomes et al. Definição do conceito de tributo. 2010.

BARRETO, Marco Antonio Gama. O conceito de tributo no direito brasileiro. 2008.

CABELLO, Otávio Gomes; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto. O SIMPLES Nacional, realmente, reduz a carga tributária das empresas? Um estudo de caso. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2007.

LOPES, Caroline et al. Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real. **Revista Liceu On-Line**, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017

DE ALMEIDA, Leonardo Soares Francisco et al. LUCRO REAL ANUAL E ESTIMATIVA: VANTAGENS E DESVANTAGENS DE SUA UTILIZAÇÃO. **REVISTA DE TRABALHOS ACADÊMICOS-CAMPUS NITERÓI**, n. 1, 2016.

